



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0423, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 194/2024

em favor de AUTO POSTO TABULEIRINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 56.964.400/0001-71, sediado na Rod Pedro Almeida Valadares, Se 361, S/N, Km 25, Zona Rural, Poco Verde, SE, CEP 49.490-000, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos Combustíveis (Gasolina Comum e Aditivada, Etanol e Óleo Diesel S10 e S500).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 19:21:55 do dia 02/09/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 02/09/2025.
02. O código de controle desta licença é **<e1e6bec3d1df0d1b90604f51206ef11e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 194/2024

Código: e1e6bec3d1df0d1b90604f51206ef11e

Condicionantes

1. Os produtos perigosos (Combustíveis – Gasolina Comum e Aditivada, Etanol e Óleo Diesel S10 e S500) transportados pela empresa POSTO TABULEIRINHO LTDA. ME, serão provenientes da Vibra Energia S.A (antiga Petrobras Distribuidora S.A), CNPJ: 34.274.233/0282-95, situada na Rod. SE 211, KM 1,5, Pedra Branca, Laranjeiras/SE, com destino exclusivo à empresa:
 - POSTO TABULEIRINHO LTDA., CNPJ nº 11.191.177/0001-39, localizado na Rod. Pedro Almeida Valadares, Pov. Tabuleirinho, Zona Rural, Poço Verde/SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte rodoviário dos produtos perigosos (Combustíveis – Gasolina Comum e Aditivada, Etanol e Óleo Diesel S10 e S500), conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE, VW/24.280 CRM 6X2, fabricado em 2013. Placa: OLF4J96, CIV: A2.499.620, CIPP: A598618.
5. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
7. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Portaria nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.